



DECRETO Nº 28, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

Atualiza, para fins de cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI para o exercício de 2020, os valores referentes ao metro quadrado dos Terrenos Urbanos e ao Hectare dos Terrenos Rurais, de acordo com o disposto no artigo 305, §2º, da Lei Municipal nº. 334/2002 – Código Tributário Municipal e nas Leis Municipais nº. 1.118/2016 e 1.192/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE

DECRETAR:

Art. 1º Nos termos do artigo 305, §2º, da Lei Municipal nº. 334/2002 – Código Tributário Municipal, ficam atualizados em 6,7 % (seis inteiros e sete décimos por cento) os valores do hectare dos Imóveis Rurais, para fins de cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, estabelecidos pelo artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.192/2018, conforme cálculo da inflação acumulada de março de 2019 a janeiro de 2020, de acordo com o IGP-M – Índice Geral de Preços - Mercado, nos seguintes valores:

| TIPO DA TERRA | CARACTERÍSTICA | Comparativo com a Metodologia Anterior | HECTARE (10.000,00 m²) |
|---------------|----------------------------------|--|------------------------|
| CLASSE I | Lavoura Aptidão Boa | Mecanizada- Mecanizável | R\$ 33.081,61 |
| CLASSE II | Lavoura Aptidão Regular | Mecanizada- Mecanizável | R\$ 27.518,34 |
| CLASSE III | Lavoura Aptidão Restrita | Mecanizada-Mecanizável | R\$ 22.451,78 |
| CLASSE IV | Pastagem Plantada | Não mecanizável | R\$ 17.025,94 |
| CLASSE V | Silvicultura ou Pastagem Natural | Não mecanizável | R\$ 14.609,35 |
| CLASSE VI | Preservação da Fauna e Flora | Inaproveitável | R\$ 4.172,45 |

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Art. 2º Nos termos do artigo 305, §2º, da Lei Municipal nº. 334/2002 – Código Tributário Municipal, ficam atualizados em 13,09 % (treze inteiros e nove centésimos por cento) os valores do metro quadrado dos Terrenos Urbanos, para fins de cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, estabelecidos pelo artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.118/2016, conforme cálculo da inflação acumulada de abril de 2017 a janeiro de 2020, de acordo com o IGP-M – Índice Geral de Preços - Mercado, nos seguintes valores:

| VALOR DO TERRENO EDIFICADO OU NÃO POR METRO QUADRADO - DISTRITOS | |
|--|---------------------|
| REGIÃO | VALOR POR M² EM R\$ |
| DISTRITO RIO GUARANI | R\$ 51,16 |
| DISTRITO GUARAI | R\$ 17,05 |
| DISTRITO RIO DA PRATA | R\$ 9,09 |

| VALOR DO TERRENO EDIFICADO OU NÃO POR METRO QUADRADO - SEDE | |
|---|--|
| REGIÃO | VALOR POR M² EM R\$ |
| ZONA AMARELA (Região central, Zoneamento comercial) | R\$ 227,38/m² para terrenos em situação de meio de quadra; R\$ 272,86/m² para terrenos em situação de esquina; |
| ZONA VERDE (Zoneamento residencial, principalmente) | R\$ 193,27/m² para terrenos no centro; R\$ 170,54/m² para terrenos no Loteamento Bueno; R\$ 147,80/m² para terrenos nos Loteamentos Petró, Pinheirinho e Mirante Céu Azul; |
| ZONA AZUL (Zoneamento misto) | R\$ 193,27/m² para terrenos em situação de meio de quadra; R\$ 210,33/m² para terrenos em situação de esquina; |
| ZONA VERMELHO (Zoneamento de interesse público) | R\$ 125,06/m² |

Art. 3º - Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 09 de março de 2020.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal